



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 425/2011

“Altera dispositivo da Lei nº 315 de 09 de fevereiro de 2009”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, SENHOR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, no desempenho da atribuição, conferida pelo Art. 36 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Lei:

Tal redação e dada pela Lei Complementar nº 06/1990, que trata da técnica Legislativa no Estado de Mato Grosso.

Art. 1º. Os arts. 8º, 11º e 27º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento, garantida a participação popular por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90. (NR)

“Art. 11º.

.....

I –

.....

II –

.....

- a) Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Pais e Professores;
- c) Associações de Moradores;
- d) Entidades religiosas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

e) Sindicatos laborais.

§ 1º

.....

§ 2º

.....

§ 3º

.....

§ 4º

.....”.(NR)

“Art. 27º. Na qualidade de membro escolhido pelo voto secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de salto do céu – MT, para o mandato de 03(três) anos, a remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR, será equivalente ao salário base dos agentes comunitários de saúde, garantindo-se aos mesmos todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 31 de Agosto de 2011.

**VANDERLEI FRANCISCO E OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal**